



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 34, DE 31 DE JULHO DE 2006.

Altera a [Portaria nº 29, de 29 de junho de 2006](#), concernente ao horário de funcionamento da Procuradoria da República no Estado do Piauí, a jornada de trabalho dos servidores, banco de horas e controle de frequência.

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, no exercício das atribuições previstas no art. 153, inciso I, do Regimento Interno do Ministério Público Federal ([Portaria PGR nº 358, de 2 de junho de 1998](#)), RESOLVE editar as seguintes alterações na [Portaria nº 29, de 29 de junho de 2006](#), publicada no Boletim de Serviço MPF nº 12, 2ª quinzena de junho de 2006:

Art. 1º. O art. 1º, § 2º, e incisos, da [Portaria 29, de 29 de junho de 2006](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Os servidores em exercício na Procuradoria da República no Estado do Piauí estão sujeitos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos disciplinados por leis específicas.*

[...]

*§ 2º. A jornada de trabalho dos servidores será cumprida, ordinariamente, das 7:30 às 18:00 horas, e terá a seguinte distribuição:*

*I – 40 (quarenta) horas no período de segunda a sexta-feira, das 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e das 14:00 (quatorze) às*

*18:00 (dezoito) horas;*

*II – 35 (trinta e cinco) horas no período de segunda a sexta-feira, das 07:30 (sete e trinta) às 14:30 (quatorze e trinta) horas, ou das 11:00 (onze) às 18:00 (dezoito) horas, devendo as 05 (cinco) horas restantes ser armazenadas em banco de horas para ulterior compensação.”*

Art. 2º. Acrescentar o § 3º ao art. 1º, da [Portaria 29, de 29 de junho de 2006](#), vigorando com a seguinte redação:

*“§ 3º. Excepcionalmente poderão ser estabelecidas escalas individuais de horário diversas das fixadas neste artigo, a critério da respectiva chefia, observados os limites definidos no art. 1º, § 2º, desta Portaria.”*

Art. 3º. Acrescentar o § 4º ao art. 1º, da [Portaria 29, de 29 de junho de 2006](#), vigorando com a seguinte redação:

*“§ 4º. As escalas individuais tratadas no parágrafo anterior devem ser definidas de forma a assegurar a distribuição adequada dos servidores com vistas a garantir o funcionamento de todas as unidades no período fixado no art. 1º desta Portaria”*

Art. 4º. O art. 3º, I, da [Portaria 29, de 29 de junho de 2006](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. [...]*

*I – A compensação de carga horária ocorrerá entre as 07:00 e as 18:30 horas;”*

Art. 5º. O art. 8º, § 2º, da [Portaria 29, de 29 de junho de 2006](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º. [...]”*

*§ 2º. Devem ser validados, para efeito de banco de horas, os períodos trabalhados, em caráter excepcional, fora do período compreendido entre as 07:00 (sete) e as 18:30 (dezoito e trinta) horas, ou em fins de semana e feriados, mediante prévia autorização do Procurador-Chefe;”*

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de agosto de 2006.

**Teresina, 31 de julho de 2006.**

**WELLINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM**  
Procurador da República

**M P F**  
**Ministério Público Federal**